



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 283/2014

SÚMULA: “Autoriza O PODER EXECUTIVO A APLICAR PARTE DO RECURSO FINANCEIRO DO PMAQ-AB, CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, EM PROL DA EQUIPE DA ATENÇÃO BÁSICA E EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE OBTIVER CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CERTIFICADA NOS TERMOS DO ART. 16 DA PORTARIA MS nº 1.654/2011 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar até 60% (sessenta por cento) do Recurso Financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, instituído pela Portaria do Ministério de Estado da Saúde nº. 1.654, de 19/07/2011, em prol da Equipe da Atenção Básica e Equipe de Estratégia de Saúde da Família que, obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do art. 16 da Portaria MS nº 1.654/2011.

Art. 2º - O Poder Executivo aplicará até 60% (sessenta por cento) do Recurso Financeiro do PMAQ-AB efetivamente recebido do Ministério da Saúde, em prol dos profissionais integrantes da equipe certificada pelo Ministério da Saúde, na forma de gratificação - PMAQ-AB, dividindo entre todos os membros das equipes em partes iguais.

Art. 3º - O Incentivo Financeiro do PMAQ-AB concedido às equipes premiadas sob a forma de abono não autoriza a incorporação, e depende dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho da equipe da atenção básica e Equipe de Estratégia de Saúde da Família.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Parágrafo único. O valor do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) segue as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde na Portaria 2.396, de 13/10/2011.

Art. 4º - O valor que cada profissional da Equipe da Atenção Básica e Equipe de Estratégia de Saúde da Família receberá dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde, ficando condicionadas as metas que deverão ser atingidas por cada equipe, ou seja, o valor poderá variar mensalmente.

Parágrafo único. As metas de que trata o *caput* deste artigo, serão estipuladas por esta lei, pelo Conselho de Saúde do Município, e ainda pela coordenação das equipes, que serão apuradas por meio de avaliação individual e específica, a cargo da coordenação das equipes, levada a efeito através de ficha ou formulário próprio.

Art. 5º- Para que os servidores integrantes das equipes sejam contemplados com os benefícios ofertados por esta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – O servidor deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade, podendo apresentar 01 (um) atestado por mês de no máximo 03 (três) dias, devendo ser apresentado no prazo de 48 horas;

II – Deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas, que serão determinadas pelo responsável de cada equipe, obedecendo aos critérios do Ministério da Saúde;

III – Participar das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos grupos criados para prevenção e promoção da Saúde Pública;

§1º - Fica excluído do recebimento do incentivo, o servidor que infringir as normas previstas nesta lei e no Estatuto do Servidor Público de Rancho Alegre.

§2º - Durante o período de férias e qualquer licença o funcionário não terá direito de receber o incentivo.

Art. 6º - Os servidores integrantes das equipes contempladas nesta lei receberão incentivo que serão distribuídos e rateados de forma isonômica com teto máximo



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

não superior ao salário mínimo nacional vigente, desde que cumpridos os requisitos determinados nesta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 27 de maio de 2014.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito